

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 112/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da verificação de excesso de formalismo.

O Prefeito do Município de Caseiros/RS, LEO CESAR TESSARO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 112/2017, Pregão Presencial nº 009/2017, que tem por objeto a aquisição de material de construção a ser utilizado para auxílio a pessoas carentes, pela Secretaria da Assistência Social, o qual lhe foi apresentado para fins de homologação.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Logo, observou-se que se mostra ilegal, o excesso de formalismo, por parte da Comissão de Licitações, que desabilitou as empresas JJK COMÉRCIO DE TINTAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.484.660/0001-49, e a empresa MONALISA PIVA MIGLIAVACCA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.923.977/0001-49, em virtude de que as mesmas não apresentaram, além da cópia impressa da proposta, cópia desta em CD ou Pen Drive, em formato de arquivo, disponibilizado no site www.caseiros.rs.gov.br, entendendo como condição "obrigatória", para participar do certame.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, objeto de análise durante os trâmites da licitação, deve ser considerado que, em se tratando de procedimento licitatório, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitar que participem um número maior de licitantes, tendendo a aumentar a oferta na prestação de serviços, visando à obtenção de preço menor a ser pago pelo Município.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios durante o certame, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público (boa administração das fianças) a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do *caput*, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Todavia, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, é possibilitado às empresas licitantes, consideradas vencedoras pela Comissão de Licitações, ELOISA

BRUSAMARELLO RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.413.992/0001-93 - ME, e POLETTO & ANDRADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.022.360/0001-69, o contraditório e a ampla defesa, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Caseiros/RS, aos 04 de julho de 2017.

LEO CESAR TESSARO
Prefeito Municipal